RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE JULHO DE 2025

PUBLICADO NO D.O.M
EDIÇÃO Nº: 1482
DATA: 22/07/25

"Aprova o Regulamento Eleitoral das eleições de 2025 para a escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPSSC".

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 250, de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo Conselho Deliberativo em sua reunião extraordinária realizada no dia 15/07/2025 (Ata nº 37/2025)

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO ELEITORAL DO IPSSC das eleições do ano de 2025, para a escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPSSC, conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de julho de 2025.

PATRICIA HAMASSAKI MACIEL
Conselheira Presidente

RODRIGO SARTORI MENDES
Conselheiro Vice Presidente

CLARICE WIEDENHOFER
Conselheira Secretária

BEATRIZ FERNANDES DAS DORES
Conselheira Membra

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL REZAGHI
Conselheira Membra

LARISSA GOMES GONÇALVES DE ARRUDA
Conselheira Membra

HENI DIAS DE MORAES
Conselheira Membra

REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DE 2025

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPSSC respeitará o disposto neste Regulamento e na Lei Complementar nº 250/2025.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas e coordenadas por uma Comissão Eleitoral, que será nomeada pela Diretoria Executiva do IPSSC.

Art. 2º. Os servidores interessados em se candidatar deverão realizar sua inscrição presencialmente na sede do IPSSC.

Parágrafo único. Para a realização da inscrição, deverá ser apresentado o requerimento de inscrição, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Art. 3º. Poderão votar os servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais que preencham, as seguintes condições:

I - seja titular de cargo efetivo no Município de Cajamar por mais de 2 (dois) anos ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC;

II - tenha formação em nível superior;

III - não seja:

a) ocupante de cargo público eletivo;

b) ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;

c) membro de comissão executiva; e

d) delegado de partido político.

IV - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal, Diretor Executivo ou Superintendente em alguma Entidade ou órgão público.

§ 1º Não será admitida a inscrição de candidato ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, simultaneamente.

§ 2º A candidatura é individual.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – analisar e deliberar sobre os requerimentos de inscrição e o registro das candidaturas;

II – deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;

III – decidir sobre as impugnações e demais incidentes processuais;

IV – organizar o procedimento eleitoral;

V – nomear e treinar os membros das Seções Eleitorais e das Juntas Apuradoras;

VI – obter a relação de servidores aptos a votar;

VII – divulgar as inscrições, os candidatos, os locais, horários e os procedimentos para votação;

VIII – realizar as eleições, providenciando a recepção e a apuração dos votos;

IX – divulgar os resultados das eleições e proclamar os nomes dos eleitos;

X – baixar instruções especiais e providenciar os recursos necessários para realização das eleições;

XI – aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos;

XII – orientar os candidatos e os interessados sobre as regras e os procedimentos das Eleições; e

XIII – providenciar, junto à Diretoria Executiva do IPSSC, os recursos necessários para a realização das eleições.

Parágrafo único. Após o registro das candidaturas, caso ocorra o impedimento de que trata o parágrafo único do art. 25 da LC nº 250/25, a Diretoria Executiva terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituir os respectivos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe impugnação, que deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do ato ou do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão decididos pela Diretoria Executiva do IPSSC.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º. A divulgação do candidato poderá ser feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

Art. 10. A Comissão Eleitoral divulgará os seguintes dados dos candidatos:

I – nome completo;

II – foto;

III – cargo e secretaria/entidade de lotação;

IV - tempo de serviço municipal;

V - mini currículo; e

VI - escolaridade do candidato.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos será realizada nos canais de comunicação do IPSSC e nas repartições públicas, na forma definida pela Comissão Eleitoral, devendo ser respeitada a isonomia entre os candidatos.

Art. 11. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos próprios candidatos, em mídia impressa e digital, no período de **10 de setembro a 11 de novembro de 2025.**

§ 1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitidas as seguintes ações de campanha eleitoral:

I – entrevista do candidato a qualquer mídia;

II – utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e

III – propaganda enganosa ou que desabone a imagem do funcionalismo público, do IPSSC, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e suas autoridades, ou de outro candidato.

§ 2º. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), poderá ser submetida à aprovação da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, nos três dias imediatamente anteriores à eleição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com os servidores municipais e divulgação de sua candidatura, nos termos do inciso V do artigo 25 da LC nº 250/25.

Art. 12. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da

Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

Art. 14. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, que desrespeitar outro candidato ou os servidores responsáveis pela realização das eleições, ou que tiverem atitudes contrárias ao processo eleitoral, desde que sua conduta não seja punível com cassação.

Art. 15. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

I – realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Regulamento ou na LC nº 250/25;

II – realização de "boca de urna", pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

III – participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

IV – desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

V – realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral; e

VI – quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

Art. 16. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

§ 1º. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será decidido pela Diretoria Executiva do IPSSC, que proferirá decisão final.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES 2025

SEÇÃO I

DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 17. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras serão designadas pela Comissão Eleitoral, devendo ser integradas por servidores titulares de cargo efetivo, que não sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Parágrafo Único. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras poderão ser integradas por membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 18. As eleições serão realizadas de forma eletrônica, em sistema informatizado de acesso pela Internet, que assegurará o sigilo do voto, que deverá ser secreto e facultativo.

§ 1º. O eleitor poderá escolher 1 (um) candidato para o Conselho Deliberativo, e, na sequência, (1) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 2º. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum candidato, servindo apenas para estatísticas de votação.

Art. 19. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral definirá o local das seções, bem como os horários de funcionamento para recepção de votos.

Art. 20. As Eleições 2025 do IPSSC serão realizadas no dia **12 de novembro de 2025**, de acordo com os locais, horários e diretrizes fixados e previamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. A apuração de votos será realizada após o término da votação, por meio do sistema informatizado, podendo qualquer candidato acompanhar os trabalhos na sede do IPSSC.

Parágrafo único. O resultado da apuração dos votos será divulgado no site do IPSSC, no mesmo dia da votação, e, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO III

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 22. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos candidatos eleitos, no site do IPSSC e na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado das eleições na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva, no mesmo prazo.

Art. 23. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

I – Maior escolaridade;

II – Maior tempo de serviço público municipal; e

III – Maior idade.

Art. 24. Serão considerados eleitos, para compor o **Conselho Deliberativo**, os 4 (quatro) servidores mais votados e o quinto, sexto, sétimo e oitavo mais votados, automaticamente, considerados suplentes.

Art. 25. Serão considerados eleitos, para compor o **Conselho Fiscal,** os 3 (três) servidores mais votados e o quarto, quinto e sexto mais votados, automaticamente, considerados suplentes.

Art. 26. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, competirá à Diretoria Executiva solicitar:

I – ao Prefeito, a indicação de 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, dentre servidores que atendam às exigências do artigo 4º deste Regulamento, para integrarem o Conselho Deliberativo, e 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para integrar o Conselho Fiscal; e

II – ao Presidente da Câmara Municipal, a indicação de 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para integrar o Conselho Deliberativo e 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para integrar o Conselho Fiscal.

Art. 27. Recebidas as indicações de que tratam o artigo anterior, competirá ao Diretor Executivo, em conformidade com o disposto no art. 27 da LC nº 250/25, nomear os conselheiros.

Art. 28. O processo eleitoral para a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As deliberações da Comissão Eleitoral e as informações sobre o processo eleitoral deverão ser publicadas no site do IPSSC, em página especial dedicada às eleições.

Art. 30. As dúvidas relativas a este Regulamento e ao processo eleitoral poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail: eleicoes@ipssc.sp.gov.br ou protocoladas na sede do IPSSC.

Art. 31. Faz parte integrante deste Regulamento:

I – Anexo I – Calendário Eleitoral; e

II – Anexo II – Requerimento de Inscrição.

Art. 32. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Cajamar, 16 de julho de 2025.

PATRICIA HAMASSAKI MACIEL
Conselheira Presidente

RODRIGO SARTORI MENDES
Conselheiro Vice Presidente

CLARICE WIEDENHOFER
Conselheira Secretária

BEATRIZ FERNANDES DAS DORES
Conselheira Membra

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL REZAGHI
Conselheira Membra

LARISSA GOMES GONÇALVES DE ARRUDA
Conselheira Membra

HENI DIAS DE MORAES
Conselheira Membra

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL 2025

Item	Período/Prazo	Ação
I	Até 31 de julho	Nomeação da Comissão Eleitoral
II	Até 31 de julho	Disponibilização da página "Eleições 2025", no site do IPSSC
III	1 a 29 de agosto	Período de inscrições de candidatos
IV	3 de setembro	Deliberação quanto às inscrições de candidatos
V	5 de setembro	Prazo para impugnação das inscrições de candidatos
VI	8 a 9 de setembro	Decisão das impugnações contra as inscrições de candidatos
VII	10 de setembro	Início do período de propaganda eleitoral pelos candidatos
VIII	30 de setembro	Data de corte para a formação da base de eleitores (servidores aptos a votar) empossados em cargo no município e inscritos no IPSSC
IX	Até 15 de outubro	Produção do Informativo das Eleições 2025, pelo IPSSC, para disponibilização aos eleitores
X	Até 15 de outubro	Distribuição do material de propaganda eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral Disponibilização, aos eleitores, dos dados de acesso ao sistema de votação pela Internet
XI	11 de novembro	Fim do período de propaganda eleitoral pelos candidatos
XII	12 de novembro	Realização das ELEIÇÕES, com início às 8h e término às 17h
XIII	12 de novembro	Apuração da votação, na sede do IPSSC, após o término da votação
XIV	Até 14 de novembro	Publicação oficial dos resultados das eleições no site do IPSSC e na Imprensa Oficial do Município
XV	18 de novembro	Prazo para impugnação dos resultados da eleição
XVI	Até 21 de novembro	Decisão das impugnações contra a apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral;

XVII	25 de novembro	Prazo para apresentação de recursos ao Diretor Executivo do IPSSC, contra decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral
XVIII	27 de novembro	Prazo para decisão dos recursos a que se refere o item anterior, pelo Diretor Executivo do IPSSC
IX	Até 30 de novembro	Indicação de conselheiros pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal
XX	Até 10 de dezembro	Portaria de nomeação dos conselheiros
XXI	1º de janeiro de 2026	Posse dos conselheiros eleitos e indicados, para o mandato 2026-2029

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO ELEITORAL DO IPSSC

DADOS DO CANDIDATO		
Nome completo		
Nome para divulgação*		*O nome para divulgação poderá ser usado pela Comissão Eleitoral, a seu critério, para divulgação do candidato*
Telefone celular		
E-mail		
Grau de instrução	( ) Ensino Médio ( ) Ensino Superior	
Entidade / Secretaria de lotação		
Cargo efetivo		
Data de admissão no cargo efetivo		
Cargo em comissão/Função de confiança		

Venho requerer minha inscrição nas eleições 2025 como candidato ao Conselho:
( ) Deliberativo
( ) Fiscal

DECLARO expressamente que:
- não ocupo cargo eletivo;
- não exerço cargo de direção em partido político;
- não sou membro de comissão executiva ou delegado de partido político;
- não desempenho cargo de Secretário Municipal ou de superintendência de fundação ou de autarquia municipal.
- comprometo-me a comunicar imediatamente ao IPSSC qualquer alteração das informações prestadas neste requerimento, e providenciar a foto na forma exigida pela Comissão Eleitoral.

DECLARO ainda que recebi, neste ato, cópia do Regulamento das Eleições 2025.
Por fim, declaro que as informações prestadas neste documento são fiéis e verdadeiras.

Cajamar, _____

_____
Assinatura

SUMÁRIO

REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DE 2025 ..... **3**
CAPÍTULO I **3**
DO PROCESSO ELEITORAL 3
CAPÍTULO II 3
DOS CANDIDATOS 3
CAPÍTULO III 4
DA COMISSÃO ELEITORAL 4
CAPÍTULO IV 5
DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL 5
CAPÍTULO V 7
DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 7
CAPÍTULO VI 8
DAS ELEIÇÕES 2025 8
SEÇÃO I 8
DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS 8
SEÇÃO II 8
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO 8
SEÇÃO III 9
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES 9
CAPÍTULO VII 10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10
ANEXO I 12
CALENDÁRIO ELEITORAL 2025 12
ANEXO II 14
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO 14